



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 735, de 6 de dezembro de 1954.

Autor: Poder Executivo

Prorroga as Leis ns. 102, de 9 de agosto de 1948 e 291, de 11 de outubro de 1954, pelo prazo de 5 anos.

O Governador do Estado de Mato-Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas as Leis ns. 102, de 9 de agosto de 1948 e 291, de 11 de outubro de 1949, pelo prazo de 5 anos, contar de 14 de outubro de 1954.

Parágrafo Único - A isenção é concedida, também do imposto de Vendas e Consignações de carne bovina, suína ou de aves, quando esfriadas, congeladas ou verdes, de fanha de carne, farinha de sangue, e demais subprodutos que visem a produção de proteína animal, farinha de osso, cola gel de cola, adubos, banha e gordura, embutidos e demais produtos de salsicharia, glândulas, bilis e extrato de fígado.

Artigo 3º - V E T A D O .

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de dezembro de 1954, 133ª da Independência e 66ª da República.

Luiz Carlos

*Registrada à fls. 400.
do livro competente.
Em 11/3/55*

*Lea Guenevy
Of. Adm. Vel. 15*